

**Anna K. Costa de Oliveira**

**Secretária Geral**

**ANEXO**

<b>Juiz/Juíza Auxiliar Titular</b>	<b>Servidor/Servidora</b>	<b>Data</b>
Dr. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida	Gilson Pereira de Melo	04 e 05/03/2023
Dra. Roberta Viana Jardim	Gabriela Cireno Cavalcanti de Cerqueira	06/03/2023
Dr. Frederico de Moraes Tompson	Bárbara Fernandes de Limeira Araújo	11 e 12/03/2023
Dra. Karina Albuquerque Aragão de Amorim	Maria Amélia Lemos do Monte Câmara	18 e 19/03/2023
Dra. Sônia Stamford Magalhães Melo	Erick Marçal Garcia	25 e 26/03/2023

**SEI Nº 00004677-06.2023.8.17.8017**

**Requerente:** Maria Lúcia Lins da Costa, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Águas Belas - PE

**Assunto:** Pedido de Interinidade da Serventia Notarial e Registral de Águas Belas/PE (CNS nº 07.640-6)

**PARECER**

Trata-se de pedido de interinidade formulado pela atual registradora, Sra. Maria Lúcia Lins da Costa, titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Águas Belas (CNS nº 07.454-2), após tomar conhecimento do afastamento, pelo Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, do Sr. Paulo Sérgio Cassiano, o qual respondia interinamente pela Serventia Registral e Notarial localizada na mesma Comarca da requerente (CNS nº 07.640-6). Alega a petionária que já é titular há 41 anos e considera reunir as condições necessárias para assumir o múnus na referida Serventia.

**É o relatório. Opino.**

O Provimento nº 77/2018 – CNJ, prezando pela continuidade do serviço público, estabelece que, vagando a delegação, o substituto mais antigo assumirá a Serventia extrajudicial, abrindo-se concurso público para preenchimento da vaga. Ademais, dependendo do caso, deve-se aplicar de logo o preceituado pelo art. 5º, *caput*, do Provimento nº 77/2018 – CNJ, segundo o qual: “*não havendo substituto que atenda aos requisitos do §2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo q ue detenha uma das atribui ç ões do serviço va g o*”.

Ocorre que a Sra. Maria Lúcia Lins da Costa, ora requerente, é titular do Cartório de Registro Civil de Águas Belas, não preenchendo, portanto, o requisito acima elencado. Além disso, estabelece o art. 26, da Lei Federal nº 8.935/1994, que não são acumuláveis os serviços enumerados no art. 5º da mesma norma, dispositivo normativo que segue transcrito abaixo para uma melhor contextualização ao caso sob análise (*in verbis*):

*Art. 5º Os titulares de serviços notariais e de registro são os:*

*I - tabeliães de notas;*

*II - tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos;*

*III - tabeliães de protesto de títulos;*

*IV - oficiais de registro de imóveis;*

*V - oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas;*

*VI - oficiais de registro civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas;*

*VII - oficiais de registro de distribuição.*

Nessa senda, importa sobrelevar que a designação de interina para a Serventia Notarial e Registral de Águas Belas/PE (CNS nº 07.640-6) já foi devidamente efetivada através de competente Decisão do CGJ e da Portaria nº 06/2023 – CGJ, ambas publicadas em 2 de fevereiro de 2023, na Edição nº 24/2023, fls. 87 e 88, do DJe. Na ocasião, restou designada a Sra. CELMA LAURINDA FREITAS COSTA, titular da Serventia Notarial de Garanhuns (CNS nº 07.711-5), posto deter uma das atribuições do serviço vago, nos moldes do estipulado pelo Provimento nº 77/2018, além de ter aceitado responder interinamente pelo Cartório vago.

Segue o inteiro teor da decisão e da Portaria retrocitadas:

**Referente ao PJeCOR nº 0001382-94.2021.2.00.0817**

**DECISÃO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

*Acolho o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço do Extrajudicial pelos seus próprios fundamentos, os quais adoto.*

*Sendo assim:*

Substituo o atual responsável interno pela Serventia Notarial e Registral de Águas Belas/PE (CNS nº 07.640-6), Sr. PAULO SÉRGIO CASSIANO, em vista que perdeu a confiança desta Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco;

Designo como responsável interina, em caráter precário, para a Serventia Notarial e Registral de Águas Belas/PE (CNS nº 07.640-6), a delegatária CELMA LAURINDA FREITAS COSTA, Titular da SERVENTIA NOTARIAL DE GARANHUNS (CNS nº 07.711-5), expedindo-se Portaria nesse sentido;

Determino que sejam providenciadas cópias deste Procedimento SEI e encaminhadas ao representante do Ministério Público em exercício na Comarca de Águas Belas, ao Delegado de Polícia da Delegacia de Defraudações do Estado de Pernambuco, e, finalmente, ao MM. Juiz ou Juíza de Direito da Comarca de São Félix do Araguaia-MT, 2ª Vara Cível e Criminal, que preside o processo nº 100181-53.2021.8.11.0017.

Cumpra-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco

**Referente ao PJeCOR nº 0001382-94.2021.2.00.0817**

**PORTARIA Nº 06/2023-CGJ**

**EMENTA:** SERVENTIA VAGA. INTERINO EM CARÁTER PRECÁRIO. RECLAMAÇÃO. INSPEÇÃO. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE FRAUDE. PERDA DA CONFIANÇA. SUBSTITUIÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA VAGA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DESNECESSIDADE. DESIGNAÇÃO DE NOVO DELEGATÁRIO INTERINO PELO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. PROVIMENTO Nº 77/2018-CNJ.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Serventia Notarial e Registral de Águas Belas (CNS nº 07.640-6) encontra-se vaga em razão da renúncia da então titular, e atualmente tem como responsável interino, em caráter precário, o primeiro substituto, Sr. PAULO SÉRGIO CASSIANO;

CONSIDERANDO a necessidade do delegatário ou responsável interino por serventia vaga prestar os serviços com eficiência e inexorável observância da legislação de regência;

CONSIDERANDO que o Administrador Público tem o poder-dever de agir quando são apontados indícios de irregularidades (Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público);

CONSIDERANDO que a Equipe de Inspeção da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial constatou fortes indícios da prática de diversas irregularidades na lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda no Livro 30, Folhas 96-97, na Serventia Notarial e Registral de Águas Belas/PE (CNS nº 07.640-6);

CONSIDERANDO que, ocorrendo a quebra do princípio da confiança, o delegatário ou a delegatária interinos devem ser afastados imediatamente;

RESOLVE:

Art. 1º. SUBSTITUIR o atual responsável interno pela Serventia Notarial e Registral de Águas Belas/PE (CNS nº 07.640-6), Sr. PAULO SÉRGIO CASSIANO, em vista que perdeu a confiança desta Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco.

Art. 2º. DESIGNAR como responsável interina, em caráter precário, para a Serventia Notarial e Registral de Águas Belas/PE (CNS nº 07.640-6), a delegatária CELMA LAURINDA FREITAS COSTA, portadora do CPF nº 475.989.721-68, Titular da SERVENTIA NOTARIAL DE GARANHUNS (CNS nº 07.711-5).

Art. 3º. ASSINALAR o prazo de 05 (cinco) dias para que a designada entre em efetivo exercício Serventia Notarial e Registral de Águas Belas/PE (CNS nº 07.640-6).

Art. 4º. DETERMINAR ao Núcleo Gestor do SICASE que adote as providências necessárias para que a interina ora designada possa cumprir o seu múnus sem solução de continuidade, ficando desde já autorizada a suspensão do SICASE com relação ao interino ora substituído, a partir da sua substituição.

Art. 5º. DETERMINAR que a designada, na condição de delegatária interina, respeite irrestritamente a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que pertine ao teto remuneratório, limitado a 90,25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco"

Diante do contexto fático e jurídico acima delineado, **OPINO** pelo **INDEFERIMENTO** do presente pedido de designação de interinidade.

É o parecer, s.m.j.

Recife, 14 de fevereiro de 2023.

**Dr. Carlos Damião Pessoa Lessa Costa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**SEI Nº 00004677-06.2023.8.17.8017**

**Requerente:** Maria Lúcia Lins da Costa, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Águas Belas - PE.

**Assunto:** Pedido de Interinidade da Serventia Notarial e Registral de Águas Belas/PE (CNS nº 07.640-6).

#### **DECISÃO DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Trata-se de pedido de interinidade formulado pela Sra. Maria Lúcia Lins da Costa, titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Águas Belas (CNS nº 07.454-2), após tomar conhecimento do afastamento do então interino da Serventia Registral e Notarial localizada na mesma Comarca da requerente (CNS nº 07.640-6), o Sr. Paulo Sérgio Cassiano.

Alega a petionária que já é titular há 41 anos e considera reunir as condições necessárias para assumir o múnus na referida serventia.

O feito transcorreu perante a Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, retornando com Parecer opinando pelo indeferimento do pedido de designação de interinidade (**Doc. de Id nº [1956746](#)**).

**É, no essencial, o relatório. Decido.**

Aprovo o Parecer expedido pelo MM. Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, por seus fundamentos, os quais adoto. Sendo assim, INDEFIRO o pedido de designação de interinidade, haja vista que a requerente não preenche os requisitos elencados tanto pelo Provimento nº 77/2018 quanto pelo art. 26 da Lei Federal nº 8.935/94.

Ademais, a designação de interina para a Serventia Registral e Notarial de Águas Belas/PE (CNS nº 07.640-6) já foi devidamente efetivada, através da respectiva Decisão e da Portaria nº 06/2023 – CGJ, ambas publicadas em 2 de fevereiro de 2023, na Edição nº 24/2023, fls. 87 e 88, do DJe. Registre-se ainda que, na oportunidade, restou designada a Sra. CELMA LAURINDA FREITAS COSTA, titular da Serventia Notarial de Garanhuns (CNS nº 07.711-5), posto deter uma das atribuições do serviço vago, nos moldes do estipulado pelo Provimento nº 77/2018, além de ter aceitado responder interinamente pelo Cartório vago.

Publique-se esta decisão e o Parecer que a fundamenta, providenciando-se, após isso, o respectivo ato de comunicação processual direcionado à requerente para ciência desta.

Após, archive-se.

**Cópia desta decisão servirá como ofício .**

Recife, 14 de fevereiro de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
Corregedor-Geral da Justiça

### **Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais**

#### EDITAL DE PROCLAMAS

A Sr<sup>a</sup>. Ana Maria Pereira de Carvalho Rodrigues, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito Judiciário, com sede à Rua Enock Inácio de Oliveira, nº 906, Centro, Serra Talhada – PE, CEP: 56.903-400. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: 1º **LUCAS GABRIEL DE SOUZA GOES E RAIANE SOUZA MAGALHÃES**; 2º **ALBERTO ANTONIO NETO E EDVANIA MARIA DE LIMA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Comarca, Serra Talhada, 14 de fevereiro de 2023. Eu, Ana Maria Pereira de Carvalho Rodrigues.